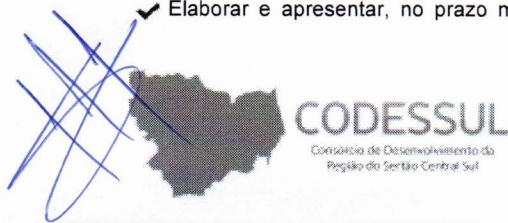


LICENÇA DE OPERAÇÃO		RENOVAÇÃO: 26.06.16-0007	
Número processo:	2024.12.09-0008	Vigência:	16/06/2026 - 16/06/2028
Requerente:	NEORUBBER INDUSTRIA DE SANDALIAS LTDA		
CNPJ/CPF:	11.909.814/0006-74		
Contato:	() - contato@neorubber.com.br		
Endereço do empreendimento:	AVENIDA JOSE GUEDES FILHO, 233 - BARRA NOVA - CEP: 63.620-000 - SOLONÓPOLE-CE		
Área:	5.407,85 M²		
Coordenadas:	Latitude: 05°43'59,06"S - Longitude: 39°0'35,98"O		
Atividade:	23 - INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES 23.04 - FABRICAÇÃO DE CALÇADOS, CINTOS E BOLSAS E SEUS COMPONENTES		
Especificação:	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS		
Representante:			

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 081/2026, PARA ATIVIDADE INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES - FABRICAÇÃO DE CALÇADOS, CINTOS E BOLSAS E SEUS COMPONENTES – (CÓDIGO 23.04), COM ÁREA TOTAL DE 5.407,85 M², LOCALIZADA NA AVENIDA JOSE GUEDES FILHO, Nº 233, BARRA NOVA, MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, NO ESTADO DO CEARÁ. SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: P01(E 498.492,97 m; N 9.365.819,61 m), P02 (E 498.509,74 m; N 9.365.796,52 m), P03 (E 498.485,23 m; N 9.365.779,67 m), P04 (E 498.467,95 m; N 9.365.801,85 m), P05 (E 498.467,95 m; N 9.365.819,61 m), P06 (E 498.480,25 m; N 9.365.833,75 m), P07 (E 498.446,59 m; N 9.365.808,25 m), P08 (E 498.454,12 m; N 9.365.798,51 m), P09 (E 498.425,21 m; N 9.365.791,54 m), P10 (E 498.416,82 m; N 9.365.786,34 m), P11(E 498.402,11 m; N 9.365.804,84 m), P12 (E 498.463,70 m; N 9.365.852,27 m), P13 (E 498.456,27 m; N 9.365.863,40 m), P14 (E 498.394,96 m; N 9.365.816,49 m) e P15 (E 498.378,50 m; N 9.365.834,31 m).

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Cadastro de Matéria-Prima Florestal (CCMPOF) da empresa fornecedora das raspas de serraria utilizadas no empreendimento, comprovando a regularidade da origem do material junto ao órgão ambiental competente;
- ✓ Apresentar quadrimestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente um relatório comprobatório da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). O relatório deverá incluir, no mínimo, a quantificação, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. Na execução do PGRS, devem ser utilizadas como referência as determinações da NBR 10.004/2004 e da Resolução CONAMA nº 307/2002. O relatório deverá conter registros fotográficos e ser assinado pelo responsável técnico;
- ✓ Realizar, no mínimo, uma vez ao ano, programas de capacitação e treinamento dos colaboradores, visando ao atendimento dos requisitos estabelecidos no presente PGRS, referentes à segregação, transporte interno, acondicionamento, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados. As atividades de capacitação e treinamento deverão ser mantidas durante toda a vida útil do empreendimento. Deverá ser apresentado relatório acompanhado dos documentos comprobatórios (fotografias, listas de presença, entre outros) referentes à execução dos treinamentos.
- ✓ Elaborar e apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à Secretaria de Meio Ambiente, o Plano de Ação,



Consortio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul
CNPJ: 08.873.411/0001-01
www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/3809
aAmbiental



indicando os principais impactos ambientais decorrentes das atividades do empreendimento, bem como as ações propostas para sua mitigação. O referido estudo deverá conter a descrição resumida das etapas de produção e dos equipamentos utilizados, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA intervenções para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, em terras indígenas administradas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ Fica PROIBIDA a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Manter o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros atualizado;
- ✓ Manter o Alvará de Funcionamento atualizado;
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes desta licença implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Solonópole/CE, 16 de Junho de 2026.

Francisco Mateon Pinheiro de Andrade
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

